



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TEL. FX: 275171

02/23

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2001
PROTOCOLO GERAL...: 3136/2001
DATA PROTOCOLO...: 03/08/2001

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2001.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 142/2001

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 17-09-01

~~PRESIDENTE~~

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 142/2001, de autoria do nobre Vereador Marcelo Bózio Monteiro, acatando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

“Face às informações dos autos, entendo que o Projeto de Lei nº 142/2001 deve ser vetado por contrariar as disposições da Lei Municipal nº 5055/2000, a teor de que a Rua Manoel Pedro Cavalcante não se inicia na Rua Luiz Rodrigues da Silva e, sim, na Rua Nelson Dessaune de Jesus no Bairro São Luiz Gonzaga.

Tratando-se de Projeto que cuida de denominação de ruas, há que se perseguir o interesse coletivo, porquanto da precisão dos dados indicativos dos logradouros públicos depende a correção de endereço de vasta utilidade seja por parte dos munícipes, seja por parte da própria Administração, para a constituição segura de banco de dados e planejamento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02/17

Do modo como se encontra, o Projeto em análise contraria o interesse público, por embaralhar dados que constituem endereço, criando dificuldade para a localização exata da via, cuja denominação se objetiva.

Face ao exposto, opinamos pelo veto integral ao Projeto 142/2001.

Em 01/08/2001

Edson da Silva Janoário – Procurador Municipal”

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

2999/2001

OF/CM/Nº. 1490/2001.

Em 12 de julho de 2001.

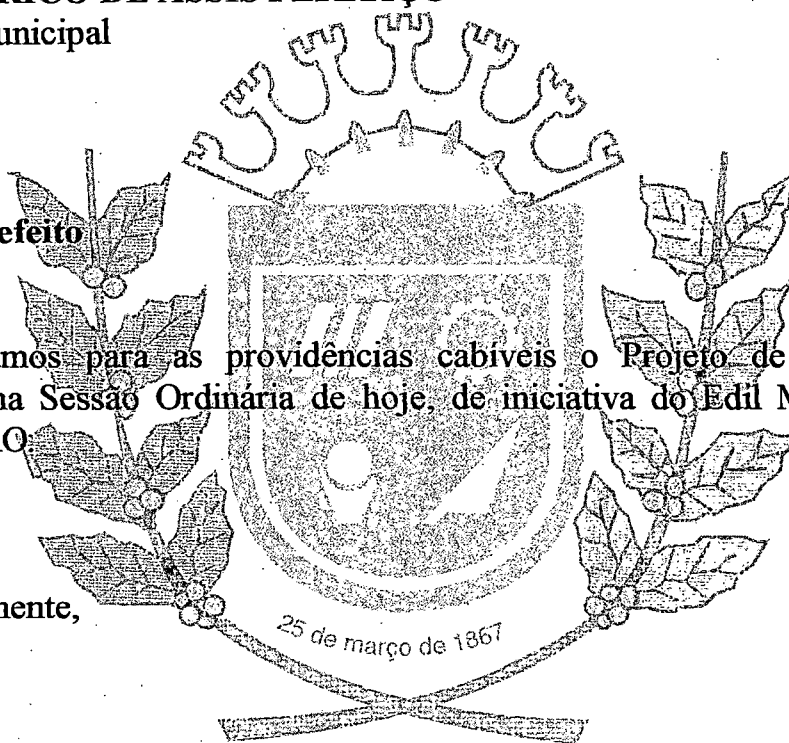
Exmº. Sr.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Encaminhamos para as providências cabíveis o Projeto de Lei nº 142/2001, aprovado na Sessão Ordinária de hoje, de iniciativa do Edil MARCELO BÓZIO MONTEIRO

Atenciosamente,



JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Obs: visto tempestivo

DESTINATÁRIO: <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA: <u>04</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>04.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Of.º 1011/N.º 1324/2001 e 1342/2001 e 1352 e 1366/2001</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>Enka</u>	REMETIDO EM: <u>04 DE JULHO DE 2001</u>

DESTINATÁRIO: <u>Gabinete do Prefeito - P.M.C.I.</u>	
RUA: <u>06</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>06.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Of.º 1011/N.º 1388/2001 e Of.º 1011/N.º 1466 (Concubinato Pl.º 1388/2001 e Pl.º 1466/2001)</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>Beata</u>	REMETIDO EM: <u>06 DE JULHO DE 2001</u>

DESTINATÁRIO: <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA: <u>06</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>06.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Of.º 1011/N.º 1384/2001, 1387, 1389 e 1403, 1408 e 1417/2001</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>Enka</u>	REMETIDO EM: <u>06 DE JULHO DE 2001</u>

DESTINATÁRIO: <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA: <u>06</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>06.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Of.º 1011/N.º 1495/2001 (Concubinato Pl.º 1495/2001) e Pl.º 1495/2001</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>Enka</u>	REMETIDO EM: <u>06 DE JULHO DE 2001</u>

DESTINATÁRIO: <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA: <u>11</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>11.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Of.º 1011/N.º 1449 e 1435/2001</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>Enka</u>	REMETIDO EM: <u>11 DE JULHO DE 2001</u>

DESTINATÁRIO: <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA: <u>01</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>12.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Of.º 1011/N.º 1483 e 1457/2001</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>Enka</u>	REMETIDO EM: <u>12 DE JULHO DE 2001</u>

DESTINATÁRIO: <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA: <u>06</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>16.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Of.º 1011/N.º 1458 e 1470, 1477, 1479, 1489 e 1492/2001</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>Enka</u>	REMETIDO EM: <u>16 DE JULHO DE 2001</u>

DESTINATÁRIO: <u>Gabinete do Prefeito - P.M.C.I.</u>	
RUA: <u>06</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>18.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Of.º 1011/N.º 1516/2001 (Embargos de Pl.º 1731/01 (Seq.º 040/01))</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>[assinatura]</u>	REMETIDO EM: <u>17 DE JULHO DE 2001</u>

DESTINATÁRIO: <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA: <u>06</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>18.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Of.º 1011/N.º 1493 e 1501 e 1515/2001</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>Sandic</u>	REMETIDO EM: <u>17 DE JULHO DE 2001</u>

DESTINATÁRIO: <u>Dico - Antônio Miranda</u>	
RUA: <u>01</u>	N.º: <u>AUJ</u>
RECEBIDO EM: <u>20.07.2001</u>	DISCRIMINAÇÃO: <u>Comunicação Of.º 1011/N.º 1517 (Ref. Audiência Pública 25/7) Pl.º 174 - Inq.º Concubinato</u>
ASSINATURA OU CARIMBO: <u>[assinatura]</u>	REMETIDO EM: <u>20 DE JULHO DE 2001</u>



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 142/2001

INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,


O § 1º, art. 51 da LOM, regula que o Prefeito Municipal poderá vetar a matéria que considerar inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público. Tal preceito encontra ressonância na Constituição Federal (§ 1º, art. 66).

A oposição do veto é tempestiva.

Pelo encaminhamento regular e apreciação plenária, na forma regimental.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 13 de agosto de 2001.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-07-
AD

OF. DL Nº 174/2001

DATA: 14/08/2001

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XVIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
223/2001	142/2001			17.09.2001

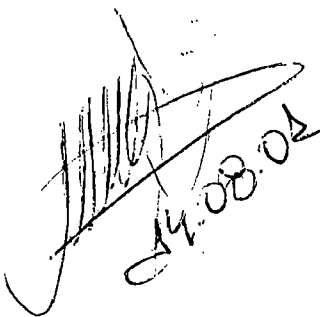
RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:


14.08.01

LEI Nº 5053 *PL 236/2000*

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada rua PEDRO GUSMÃO, a via que inicia no final da rua LUIS RODRIGUES DA SILVA no bairro São Luis Gonzaga, neste município, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5054 *PL 250/2000*

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada rua Alcebiades Pessanha, a rua que se inicia no entroncamento das ruas Pedro Gusmão com Nelson Dessaune de Jesus, no bairro São Luiz Gonzaga, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5055 *PL 251/2000*

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada rua Nelson Dessaune de Jesus, a rua que se inicia no entroncamento das ruas Pedro Gusmão com Alcebiades Pessanha, no bairro São Luiz Gonzaga, conforme croqui anexo.

108-
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5056 *PL 272/2000*

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Ajuda Financeira no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, destinada ao apoio à realização da VI Edição da Taça "RENASCER" de Futebol Ano 2000, conforme minuta anexa.

Parágrafo único - A verba será repassada de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5057 *PL 279/2000*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A QUITAR OS DÉBITOS REMANESCENTES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EXTINTO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.798/99, ART. 33, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a quitar os débitos com Fornecedores e Pessoal, que ficaram pendentes quando da extinção do SAAE, conforme Anexo I desta Lei, bem como a firmar acordo de parcelamento de dívidas para com o FGTS E INSS.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, do FGTS e INSS, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção, em parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 142/ 2001

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei que denomina via pública no município.

VOTO DO RELATOR:

O veto ao projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

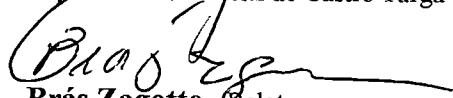
Voto com o relator.


DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2001.


Edison Valentim Fassarella – Presidente
Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto - Relator


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro
Suplente: Djalma Santos Moulon

OK




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				X
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V FASSARELLA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

Veto ao

- PROJETO Nº 142/02
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 17/09/02

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 17/09/02

 PRESIDENTE

• REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

 PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

 PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
 REQUERIMENTO DO E
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

 PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

Protocolado em 03 folhas - D

- 13 / 08 / 2001 - cópia ofl em 1490103 fl. 04
- 13 / 08 / 2001 - cópia - livro Protocolo fl. 05
- 13 / 08 / 2001 - Parecer jurídico fl. 06
- 16 / 08 / 2001 - ofl de nº 174/2001 - Comiss. Constituição - fls. 07
- 27 / 08 / 2001 - Lei nº 5055/2000 - ~~xxxx~~ - fls. 08
- 05 / 09 / 2001 - Parecer Com. Constituição FL - 09
- / / -
- / / -
- / / -
- 0 - / / -
- 1 - / / -
- 2 - / / -
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 0 - / / -